

38014

May

PROTOCOLO
SOBRE AS PREOCUPAÇÕES DO POVO IRLANDÊS
A RESPEITO DO TRATADO DE LISBOA

O REINO DA BÉLGICA,

A REPÚBLICA DA BULGÁRIA,

A REPÚBLICA CHECA,

O REINO DA DINAMARCA,

A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA,

A REPÚBLICA DA ESTÓNIA,

A IRLANDA,

A REPÚBLICA HELÉNICA,

O REINO DE ESPANHA,

A REPÚBLICA FRANCESA,

A REPÚBLICA ITALIANA,

A REPÚBLICA DE CHIPRE,

A REPÚBLICA DA LETÓNIA,

A REPÚBLICA DA LITUÂNIA,

O GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO,

A HUNGRIA,

MALTA,

O REINO DOS PAÍSES BAIXOS,

A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA,

A REPÚBLICA DA POLÓNIA,

A REPÚBLICA PORTUGUESA,

A ROMÉNIA,

A REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA,

A REPÚBLICA ESLOVACA,

A REPÚBLICA DA FINLÂNDIA,

O REINO DA SUÉCIA,

O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE,

a seguir designados "AS ALTAS PARTES CONTRATANTES",

RECORDANDO a Decisão dos Chefes de Estado ou de Governo dos 27 Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho Europeu em 18-19 de junho de 2009, sobre as preocupações do povo irlandês a respeito do Tratado de Lisboa;

RECORDANDO a declaração dos Chefes de Estado ou de Governo, reunidos no Conselho Europeu em de junho de 2009, de que, no momento da celebração do próximo Tratado de Adesão, consignariam as disposições da dita Decisão num Protocolo a anexar, nos termos das suas respetivas normas constitucionais, ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

REGISTANDO a assinatura pelas Altas Partes Contratantes do Tratado entre as Altas Partes Contratantes e a República da Croácia respeitante à adesão da República da Croácia à União Europeia;

ACORDARAM nas disposições seguintes, que vêm anexas ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia:

TÍTULO I

DIREITO À VIDA, FAMÍLIA E EDUCAÇÃO

ARTIGO 1.º

Nenhuma disposição do Tratado de Lisboa que confere um estatuto jurídico à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia nem as disposições do mesmo Tratado relativas ao espaço de liberdade, segurança e justiça afetam de modo algum o alcance e a aplicabilidade da proteção do direito à vida, consagrada nos artigos 40.3.1, 40.3.2 e 40.3.3, da proteção da família, consagrada no artigo 41, e da proteção dos direitos em matéria de educação, consagrada nos artigos 42, 44.2.4 e 44.2.5 da Constituição da Irlanda.

TÍTULO II

FISCALIDADE

ARTIGO 2.º

Nenhuma disposição do Tratado de Lisboa altera, em relação a qualquer Estado-Membro e sob qualquer aspeto, o âmbito ou o exercício das competências da União Europeia em matéria de fiscalidade.

TÍTULO III

SEGURANÇA E DEFESA

ARTIGO 3.º

A ação da União na cena internacional assenta nos princípios da democracia, do Estado de direito, da universalidade e indivisibilidade dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, do respeito pela dignidade humana, nos princípios da igualdade e solidariedade e no respeito pelos princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional.

A política comum de segurança e defesa da União faz parte integrante da política externa e de segurança comum, e permite à União dispor de capacidade operacional para realizar missões no exterior a fim de assegurar a manutenção da paz, a prevenção de conflitos e o reforço da segurança internacional, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas.

A política comum de segurança e defesa não afeta a política de segurança e defesa de cada Estado-Membro, incluindo a Irlanda, nem as obrigações de qualquer Estado-Membro.

O Tratado de Lisboa em nada afeta ou prejudica a tradicional política de neutralidade militar da Irlanda.

Caberá aos Estados-Membros – incluindo a Irlanda, atuando num espírito de solidariedade e sem prejuízo da sua tradicional política de neutralidade militar –, determinar a natureza do auxílio ou assistência a prestar a um Estado-Membro que seja alvo de um atentado terrorista ou alvo de agressão armada no seu território.

Qualquer decisão de avançar para uma defesa comum exigirá uma decisão unânime do Conselho Europeu. Caberá aos Estados-Membros, incluindo a Irlanda, decidir, em conformidade com as disposições do Tratado de Lisboa e com as respetivas normas constitucionais, se adotam ou não uma defesa comum.

Nenhuma disposição do presente Título afeta ou prejudica a posição ou a política de qualquer outro Estado-Membro no domínio da segurança e defesa.

Cabe também a cada Estado-Membro decidir, em conformidade com as disposições do Tratado de Lisboa e as normas do seu direito interno, se participa numa cooperação estruturada permanente ou na Agência Europeia de Defesa.

O Tratado de Lisboa não prevê a criação de um exército europeu nem o recrutamento obrigatório para qualquer formação militar.

Tão-pouco o Tratado de Lisboa afeta o direito da Irlanda ou de qualquer outro Estado-Membro de determinar a natureza e o volume das suas despesas no setor da defesa e segurança, bem como a natureza das suas capacidades de defesa.

Caberá à Irlanda ou a qualquer outro Estado-Membro decidir, em conformidade com as respetivas normas do direito interno, se participa ou não em qualquer operação militar.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 4.º

O presente Protocolo fica aberto à assinatura pelas Altas Partes Contratantes até 30 de junho de 2012.

O presente Protocolo é ratificado pelas Altas Partes Contratantes, e pela República da Croácia na eventualidade de o presente Protocolo não ter entrado em vigor até à data da adesão da República da Croácia à União Europeia, nos termos das respetivas normas constitucionais. Os instrumentos de ratificação são depositados junto do Governo da República Italiana.

O presente Protocolo entra em vigor, se possível, em 30 de junho de 2013, desde que tenham sido depositados todos os instrumentos de ratificação ou, na falta desse depósito, no primeiro dia do mês seguinte ao do depósito do instrumento de ratificação do Estado-Membro que proceder a esta formalidade em último lugar.

ARTIGO 5.^º

O presente Protocolo, redigido num único exemplar, nas línguas alemã, búlgara, checa, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, irlandesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca, fazendo fá qualquier dos textos redigidos em cada uma destas línguas, é depositado nos arquivos do Governo da República Italiana, o qual dele remete uma cópia autenticada a cada um dos Governos dos outros Estados-Membros.

Logo que a República da Croácia ficar vinculada pelo presente Protocolo em virtude do artigo 2.^º do Ato relativo às condições de adesão da República da Croácia, o texto croata do presente Protocolo, que fará fé à semelhança dos textos a que se refere o primeiro parágrafo, será igualmente depositado nos arquivos do Governo da República Italiana, o qual dele remeterá uma cópia autenticada a cada um dos Governos dos outros Estados-Membros.

EM FÉ DO QUE, os plenipotenciários abaixo assinados apuseram as suas assinaturas no final do presente Protocolo.

lo
Klags

Voor het Koninkrijk België
Pour le Royaume de Belgique
Für das Königreich Belgien

Dick Wauters

Deze handtekening verbindt eveneens de Vlaamse Gemeenschap, de Franse Gemeenschap, de Duitstalige Gemeenschap, het Vlaamse Gewest, het Waalse Gewest en het Brussels Hoofdstedelijk Gewest.

Cette signature engage également la Communauté française, la Communauté flamande, la Communauté germanophone, la Région wallonne, la Région flamande et la Région de Bruxelles-Capitale.

Diese Unterschrift bindet zugleich die Deutschsprachige Gemeinschaft, die Flämische Gemeinschaft, die Französische Gemeinschaft, die Wallonische Region, die Flämische Region und die Region Brüssel-Hauptstadt.

За Република България

Георги Георгиев

Za Českou republiku

Milena Vicanová

For Kongeriget Danmark

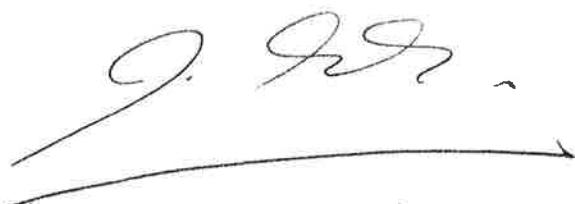
J. Petersen

19
Mags

Für die Bundesrepublik Deutschland



Eesti Vabariigi nimel



Thar cheann Na hÉireann
For Ireland



Για την Ελληνική Δημοκρατία



Por el Reino de España



12
Mags

Pour la République française

Per la Repubblica italiana

Για την Κυπριακή Δημοκρατία

Latvijas Republikas vārdā –

Lietuvos Respublikos vardu

JB
Magas

Pour le Grand-Duché de Luxembourg

Graham

Magyarország részéről

Janos Pali

Għal Malta

Dgħell-Medda

Voor het Koninkrijk der Nederlanden

B. S. J.

Für die Republik Österreich

Graham

~~14
years~~

W imieniu Rzeczypospolitej Polskiej

v

Pela República Portuguesa

Pentru România

Za Republiko Slovenijo

15
Mays

Za Slovenskú republiku

Milivoj Kováč

Suomen tasavallan puolesta
För Republiken Finland

Mihm

För Konungariket Sverige

Henry Kissinger

For the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland

Aldredt.

16
May

Изложеният по-горе текст е заверено копие на единствения оригинал на протокола по повод на загрижеността на ирландските граждани относно Договора от Лисабон, подписан в Брюксел на 13 юни 2012 г. и депозиран в архивите на правителството на Италианската република.

El texto es una copia auténtica del único original del Protocolo sobre las preocupaciones del pueblo irlandés con respecto al Tratado de Lisboa, firmado en Bruselas el 13 de junio de 2012 y depositado en los archivos del Gobierno de la República Italiana.

Výše uvedený text je ověřeným opisem jediného pravopisu Protokolu o obavách irského lidu týkajících se Lisabonské smlouvy, podepsaného v Bruselu dne 13. června 2012 a uloženého v archivu vlády Italské republiky.

Ovenstående tekst er en bekræftet genpart af originaleksemplaret af protokollen om den irske befolknings betænkeligheder med hensyn til Lissabontraktaten, undertegnet i Bruxelles den 13. juni 2012 og deponeret i Den Italienske Republikks regerings arkiver.

Der vorstehende Text ist eine beglaubigte Abschrift der Urkunft des am 13. Juni 2012 unterzeichneten und im Archiv der Regierung der Italienischen Republik hinterlegten Protokolls zu den Anliegen der irischen Bevölkerung bezüglich des Vertrags von Lissabon.

Eelnev tekst on 13. juunil 2012 Brüsselis alla kirjutatud, ühes originaaleksemplariga koostatud ja Itaalia Vabariigi valitsuse arhiivi hoile antud protokoli (Iiri rahva murede kohta seoses Lissaboni lepinguga) töestatud koopia.

To ανωτέρω κείμενο αποτελεί επικυρωμένο ακριβές αντίγραφο του πρωτότυπου του Πρωτοκόλλου σχετικά με τα μελήματα του ιρλανδικού λαού όσον αφορά τη Συνθήκη της Λισαβώνας, το οποίο υπεγράφη στις 13 Ιουνίου 2012 και κατατέθηκε στα αρχεία της κυβέρνησης της Ιταλικής Δημοκρατίας.

The preceding text is a certified true copy of the single original of the Protocol on the concerns of the Irish people on the Treaty of Lisbon, signed at Brussels on 13 June 2012 and deposited in the archives of the Government of the Italian Republic.

Le texte qui précède est une copie certifiée conforme à l'original, établi en un exemplaire unique, du protocole relatif aux préoccupations du peuple irlandais concernant le traité de Lisbonne, signé à Bruxelles le 13 juin 2012 et déposé dans les archives du gouvernement de la République italienne.

Is cóip dhílis dheimhnithe é an téacs thusa de scríbhinn bhunaidh aonair an Phrótacail maidir leis an imní atá ar mhuintir na hÉireann faoi Chonradh Liospóin, arna shíniú sa Bhrúisil an 13 Meitheamh 2012 agus arna thaisceadh i gcartlann Rialtas Phoblacht na hÍodáile.

Il testo precedente è una copia autenticata dell'originale unico del protocollo concernente le preoccupazioni del popolo irlandese relative al trattato di Lisbona, firmato a Bruxelles il 13 giugno 2012 e depositato negli archivi del governo della Repubblica italiana.

Šis teksts ir originālteksta – 2012. gada 13. jūnijā Brīselē parakstītā un Itālijas Republikas valdības arhīvā deponētā Protokola par Īrijas iedzīvotāju bažām saistībā ar Lissabonas līgumu – apliecināta kopija.

Pirmiā pateiktas tekstas yra Protokolo dēl Airijos žmonių susirūpinimo dėl Lisabonos sutarties, pasirašyto 2012 m. birželio 13 d. Briuselyje ir deponuoto Italijos Respublikos Vyriausybės archyvuose, vieninteliu originalu patvirtinta kopija.

A fenti szöveg a 2012. június 13-án Brüsszelben aláírt és az Olasz Köztársaság kormányának irattárában letétbe helyezett, az ír népnek a Lisszaboni Szerződéssel kapcsolatos aggályairól szóló jegyzőkönyv egyetlen eredeti szövegénék hitelesített másolata.

It-test precedenti huwa vera kopja certifikata tal-original uniku tal-Protokoll dwar it-thassib tal-poplu Irlandiż dwar it-Trattat ta' Lisbona, iffirmat fi Brussell fit-13 ta' Ġunju 2012 u ddepożitat fl-arkivji tal-Gvern tar-Repubblika Taljana.

De in hoofde bedoelde tekst is een voor een sluidend gewaarmerkt afschrift van het in één exemplaar opgesteld Protocol over de bezwaren van het Ierse volk ten aanzien van het Verdrag van Lissabon, ondertekend te Brussel op 13 juni 2012 en nedergelegd in het archief van de regering van de Italiaanse Republiek.

Powyższy tekst jest uwierzytelnionym opisem jedynego oryginalnego egzemplarza Protokołu w sprawie obaw narodu irlandzkiego co do Traktatu z Lizbony, podpisanego w Brukseli w dniu 13 czerwca 2012 r. i złożonego w archiwum rządu Republiki Włoskiej.

O texto supra é uma cópia autenticada do original único do protocolo sobre as preocupações do povo irlandês a respeito do Tratado de Lisboa, assinado em Bruxelas em 13 de junho de 2012 e depositado nos arquivos do Governo da República Italiana.

Textul anterior este o copie legalizată conformă cu originalul unic al Protocolului privind preocupările poporului irlandez referitoare la Tratatul de la Lisabona, semnat la Bruxelles la 13 iunie 2012 și depus în arhivele Guvernului Republicii Italiene.

Predchádzajúce znenie je overenou veriou kópiou jediného originálneho Protokolu o obavách írskeho ľudu týkajúcich sa Lisabonskej zmluvy, podpísaného 13. júna 2012 v Bruseli, ktorý je uložený v archive vlády Taliankej republiky.

Zgoranje besedilo je overjen izvod edinega izvornika Protokola o pomislekih Ircev o Lizbonski pogodbi, podisanega 13. junija 2012 v Bruslu in deponiranega v arhivu Vlade Italijanske republike.

Edellä oleva teksti on oikeaksi todistettu jäljennös alkuperäisestä yhtenä kappaleena laaditusta, Brysselissä 13 päivänä kesäkuuta 2012 allekirjoitetusta ja Italian tasavallan hallituksen arkistoon talletetusta Lissabonin sopimusta koskevaa Irlannin kansan huolenaiheita koskevasta pöytäkirjasta.

Ovanstående text är en bestyrkt kopia av det enda originalexemplaret av det i Bryssel den 13 juni 2012 undertecknade protokollet om det irländska folkets oro rörande Lissabonfördraget, vilket finns deponerat i arkiven hos Republiken Italiens regering.

Il Capo dell'Ufficio per gli Affari Giuridici, del Contenzioso Diplomatico e dei Trattati



Borsellino



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Arquivo Histórico - Diplomático

Fotocópia conforme cópia certificada.

Lisboa, 31 de julho de 2012

o Director

Margarida Dags

J)

1) Constituíde por 16 folios por num numerados
e numerados (verse em anexo por hebreu).